

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.244/2023 (1DOC). CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 31/2023. INEXIGIBILIDADE Nº 17/2023.

Termo de Contrato n° 31/2023, que fazem entre si o MUNICÍPIO DE MARAGOGI – AL e a EMPRESA GOSHME SOLUÇÕES PARA A INTERNET LTDA, INSCRITA NO CNPJ n° 07.112.529/0001-46.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o 12.248.522/0001-96, com sede administrativa na Praça Guedes de Miranda, 30, Centro- Maragogi- CEP: 57.955-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Fernando Sérgio Lira Neto, inscrito no CPF: 190.583.144-72, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: EMPRESA GOSHME SOLUÇÕES PARA A INTERNET LTDA – JUSBRASIL, inscrita no CNPJ n° 07.112.529/0001-46, localizada na Av. Trancredo Neves, n° 1186, ed. Catabas Center, 6° andar, Bairro Caminho das Árvores - Salvador – Bahia, tendo por representante do Senhor Rodrigo Barreto dos Santos, inscrito no CPF n° 008.829.655-57, doravante denominada CONTRATADA.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para assinatura anual de acesso individual aos benefícios da Jusbrasil para 10 (dez) usuários do Gabinete, onde traz a possibilidade de copiar, de forma ilimitada, ementas para citação de jurisprudências disponíveis na plataforma que são publicadas pelos princípios tribunais do país. Sendo possível, também, fazer downloads, em formato PDF, dos diários oficiais de justiça que estão disponíveis dentro da plataforma do Jusbrasil.

FUNDAMENTO LEGAL: Deriva do Processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o artigo 25, inciso II, §1° da Lei Federal 8.666 de 21 de fevereiro de 1993, e das condições e cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

1.1.O valor do presente CONTRATO é de R\$ 5.452,20 (CINCO MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS) fixo e em parcela única, referente a vigência dos 12 (doze) meses da prestação do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1.Os recursos serão provenientes do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Maragogi, na dotação orçamentária a seguir relacionada:







DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: 02 – GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0220 – GABINETE DO PREFEITO
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 02.0220.04.122.0001.20202 – MANUTENÇÃO DAS
ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
ELEMENTO DE DESPESA: 3390390000/000001500 – OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. Na ocasião do reajuste contratual será encaminhada para a CONTRATANTE uma correspondência informando os novos valores aplicáveis ao presente Contrato e a respectiva vigência de tais valores de acordo com os artigos 2º, 1º e 3º da lei federal nº 10.192/2001.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1.Este contrato tem vigência por 12 (doze) meses, da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado por igual período, conforme Art. 57, Inciso Π, da Lei nº 8.666/93 a alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATANTE

- **5.1.**Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato através de um servidor especialmente designado para tais atividades, quais sejam: anotações e registros de todas as ocorrências determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do Contrato, quando for o caso;
- **5.2.**Efetuar o pagamento na forma convencionada por meio das Notas Fiscais/Faturas discriminativas dos serviços prestados, devidamente atestadas;
- **5.3.**Comunicar imediatamente à CONTRATADAS quaisquer irregularidades apresentadas na prestação dos serviços, fixando prazos para a sua correção;
- **5.4.**Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 5.5.Exigir, a qualquer tempo, a seu critério, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômico-financeira;
- 5.6. Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas deste Termo de Referência, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

6.1. A Contratada obriga-se a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência e todas as demais obrigações inerentes ao objeto contratado, como se aqui transcritas estivessem e indicar, no momento da assinatura do Contrato, representante da empresa e





- substituto eventual, que manterá interlocução direta com a CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato.
- 6.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificam vícios, defeito ou incorporações resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.3. Manter o empregado nos horários pré-determinados pela Administração;
- **6.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- **6.5.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.6. Caso tenha aderido ao imposto simples, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura essa opção;
- 6.7. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;
- 6.8. Orientar os empregados para que se comportem de forma cordial, e se apresentem sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços de entrega;
- 6.9. Adotar todos os critérios de segurança para os empregados;
- 6.10. Os empregados da CONTRATADA não terão nenhum vínculo com a CONTRATANTE, ficando sob a sua inteira responsabilidade os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale transporte, vale refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes do Contrato;
- 6.11. O atraso no pagamento de fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;
- 6.12. Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados na execução de serviços de montagem inerentes ao Contrato, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;
- 6.13. Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista civil ou penal, relacionada a execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- **6.14.** Respeitar as normas e procedimentos da CONTRATANTE, além de respeito às normas de segurança do trabalho;
- 6.15. Fornecer e exigir que os empregados utilizem Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido em lei ou convenção, e impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los;
- 6.16. Providenciar, por sua conta, todos os registros e licenças, exigidos por leis ou atos dos órgãos federais, estaduais e municipais competentes, para prestação do serviço, objeto deste Contrato.







CLÁUSULA SÉTIMO - DA PUBLICAÇÃO

7.1. A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A Fiscalização/Gestão do Contrato ficará a cargo do Gestor, a seguir designado:

LUANA PATRICIA LUNA DE MELO

CPF: 095.934.154-40 PORTARIA: 105/2021

PROCURADORA ADMINISTRTIVA DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI

8.2 A CONTRATANTE é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

- 9.1. Sanções para o Caso de Inadimplemento
- 9.2. Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:
- 9.3. A contratada obriga-se ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, em caso de descumprimento do ajustado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.
- **9.4.** Órgão Contratante poderá, ainda, cancelar a Ordem de Serviço, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 10.1. A nota fiscal, e/ou fatura, deverá ser emitida em nome do Órgão Contratante;
- 10.2. Tendo em vista a sensível economia de recursos propiciada pela Contratada diante do desconto oferecido, o pagamento será antecipado;
- 10.3. Prazo para Pagamento: O pagamento do objeto ocorrerá em até 30 dias úteis contados da entrega da nota fiscal ou fatura no ato da entrega do objeto, mediante crédito em Agência: 3214, Conta: 75267-1, Banco Itaú da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS

11.1. Os encargos tributários que incidam sobre o contrato, terão suas respectivas quitações sob total responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECISÃO

12.1. O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa das partes, bastando apenas uma notificação por escrito com antecedência de 72 (setenta e duas) horas expedida pela





Contratante, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem ter a Contratada o direito a indenização se esta: falir, entrar em concordata ou dissolver a firma; transferir no todo ou em parte o contrato, sem expressa autorização do Contratante; em caso de desacordo mútuo ou conveniência do Contratante e por infringir qualquer cláusula deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Maragogi AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quais quer duvidas oriundas do presente Contrato.
- 13.2. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, pelas testemunhas abaixo.

Maragogi/AL,	de	de 2023.
muiugogurin,	uc	uc 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL CNPJ/MF SOB O 12.248.522/0001-96 FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO CPF: 190.583.144-72 CONTRATANTE

EMPRESA GOSHME SOLUÇÕES PARA INTERNET LTDA
CNPJ N° 07.112.529/0001-46
RODRIGO BARRETO DOS SANTOS
CPF: 008.829.655-57
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:	
Nome:	
CPF:	
Nome:	
CPF:	





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS





Código para verificação: 529A-ED60-0E67-BF43

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- RODRIGO BARRETO DOS SANTOS (CPF 008.XXX.XXX-57) em 26/06/2023 14:07:29 (GMT-03:00)

 Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- FERNANDO SERGIO LIRA NETO (CPF 190.XXX.XXX-72) em 27/06/2023 12:58:26 (GMT-03:00)

 Papel: Assinante

 Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://maragogi.1doc.com.br/verificacao/529A-ED60-0E67-BF43